

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL PLENO EM 23 DE ABRIL DE 1979

Processo nº E-RR-3.396-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma

Interessados: Giuseppe Allodi e Metal Leve S.A. — Indústria e Comércio

Advogados: Doutores José Francisco Bosseli e Nerio S. W. Bettendierl

Processo nº E-RR-2.844-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma

Interessados: Imre Nagy e Arno S.A. — Indústria e Comércio

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Alberto de Castro

Processo nº E-RR-1.856-77 da 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma

Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa e Elmira Maria dos Santos e Outra

Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves

Processo nº E-RR-3.764-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e Paulo de Andrade Rodrigues

Advogados: Doutores Carlos Robichez Penna e Ulisses Riedel de Resende

Processo nº ED-AG-RR-845-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel

Espécie: Embargos de Declaração opo-

tos ao V. Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno

Interessados: Vitor Vicente e Outros  
Advogado: Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo

Processo nº E-RR-1.441-77 da 4ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Altair Gazzana e Outro

Advogados: Doutores Silvio C. Lorenz e Alino da Costa Monteiro

Processo nº E-RR-2.841-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Interessados: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A. e Vitor Hugo Arruda

Advogados: Doutores Marcelo Gontijo e Heitor Francisco Gomes Coelho

Processo nº E-RR-3.991-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Interessados: Companhia Antártica Paulista — Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos e Fernando Coelho de Oliveira

Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Ulisses Riedel de Resende

Processo nº E-RR-318-78 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Interessados: Apparício Claudir Ferreira e Banco do Brasil S.A.

Advogados: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e Dilson Furtado de Almeida

Processo nº AR-11-78

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida

Espécie: Ação Rescisória

Interessados: Noemi dos Anjos da Silva e Flicrisa Azevedo S.A. — Financiamento, Crédito e Investimento

Advogado: Doutor José Torres das Neves

Processo nº E-AI-1.113-77 da 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Carlos de Abreu

Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves

Processo nº E-RR-2.438-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Interessados: Manoel Ribeiro e Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel

Processo nº E-RR-3.980-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Interessados: Pedro Paulo Pontes Ribeiro e Companhia Docas de Santos

Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Célio Silva

Processo nº E-RR-4.555-77 da 2ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Interessados: Companhia Vidraria Santa Marina e Nestor Carlos de Souza

Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Marisa Rossi

Processo nº RO-240 de 1979 da 8ª Região

Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim

Espécie: Recurso Ordinário

Interessados: Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém e Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Pará

Advogados: Doutores Hugo Mósca e Itair Silva

Processo nº E-RR-4.316776 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma

Interessados: Dionário Joaquim Pereira e outro e LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva

Processo nº E-RR-1.529-77 da 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Interessados: Diogo Gusmão e Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS-RPBA

Advogados: Doutores José Tórres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez

Processo nº E-RR-2.301-77 da 4ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa

Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Darci Machado e Outro

Advogados: Doutores Silvio C. Lorenz e Alino da Costa Monteiro

Processo nº E-RR-4.477-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional do Rio de Janeiro — SR-3 e Adelino Dias de Jesus e Outros

Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso Rangel e Alino da Costa Monteiro

Processo nº E-RR-871-77 da 4ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Interessados: Antonio Charles Salvador Flores e UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogados: Doutores Heitor Francisco Gomes Coelho e Marcelo Gontijo

Processo nº E-RR-2.342-77 da 9ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Interessados: Instituto de Previdência aos Servidores do Estado do Paraná — IPE e Estado do Paraná e Mário Braz de Almeida

Advogados: Doutores Ildélio Martins e Rubens de Barros Brisolla e Luiz Roberto Silva

Processo nº E-RR-3.342-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma

Interessados: Banco Ipiranga de Investimentos S.A. e Maria Nazareth Muller de Mello

Advogados: Doutores Jesus de Godoy Ferreira e José Fernando X. Rocha

Processo nº E-RR-4.422-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e Dulce Rocha Carnio

Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Alino da Costa Monteiro

Processo nº ED-AG-RR-3.630-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade

Espécie: Embargos de Declaração opostos ao V. Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno

Interessados: Wilson Selege

Advogados: Doutores Rubem José da Silva

Processo nº E-RR-1.070-77 da 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Oliveira Torres

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Interessados: Estado Federado da Bahia e Nilma Pereira Ramalho e Outros

Advogados: Doutores Pedro Augusto de Freitas Gordilho e Josaphat Marinho

Processo nº E-RR-1.907-77 da 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Oliveira Torres

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Interessados: Ruy Teles de Carvalho e Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez

Processo nº E-RR-4.347-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Oliveira Torres

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Interessados: Sebastião Ilydio Saraiva e LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva

Processo nº E-RR-321-78 da 3ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Oliveira Torres

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Interessados: Maria de Fátima Lopes Cruz e Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Advogados: Doutores Heitor Francisco Gomes Coelho e Lino Alberto de Castro

Processo nº AR-12-79

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade

Espécie: Ação Rescisória

Interessados: Antonio Soares Fernandes e Outros e Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende

Processo nº E-RR-5.388-76 da 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Interessados: Guilherme de Moura Rolim e Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RLAM

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira

Processo nº E-RR-1.742-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Interessados: Cirlene Gomes Dias e Banco Geral do Comércio S.A.

Advogados: Doutores Heitor Francisco Gomes Coelho e Gilberto Carlos Leifert

Processo nº E-RR-2.931-77 da 4ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel

Espécie: Embargos Opostos a decisão da Egrégia 1ª Turma

Interessados: João Carlos Bitelo e Hércules S.A. — Fábrica de Talheres

Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Hugo Guelros Bernardes

Processo nº E-RR-5.258-77 da 4ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Interessados: Adão Luiz Fraga dos Santos e Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Advogados: Doutores Heitor Francisco Gomes Coelho e Lino Alberto de Castro

Processo nº E-RR-2.768-77 da 9ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma

Interessados: Amazonas da Silva Cesar e Egydia Rezenda da Silva

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Lauro Ferreira Filho

Processo nº E-RR-3.128-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma

Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão Leopoldina e Francisco Tavares Dias e Outros

Processo nº E-RR-3.498-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma

Interessados: UNIBANCO — Banco de Investimento do Brasil S.A. e Oswaldo Nakamura

Advogados: Doutores Marcelo Gontijo e Ulisses Riedel de Resende

Processo nº E-RR-4.184-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma

Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. — Sistema Regional do Rio de Janeiro — SR-3.

Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso Rangel e José Francisco Boselli

Processo nº ED-E-RR-1.927-76

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida

Espécie: Embargos de Declaração opostos ao V. Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno

Interessados: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade

Processo nº RO-DC-525-78 da 5ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Oliveira Torres

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Sindicato dos Empregados, Desenhistas, Técnicos, Artísticos Indústrias Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Federação das Indústrias do Estado da Bahia e Cia. de Eletricidade do Estado da Bahia — COELBA

Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Lopes de Azevedo

Processo nº RO-DC-596-78 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Empregados em escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Município do Rio de Janeiro e Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC-RJ.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Nilton Perelra Braga e Omar de Carvalho Dutra

Processo nº RO-DC-597-78 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva

Revisor: Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Empregados no Comércio de Hotel e Similares de Petrópolis e Sindicato do Comércio de Hotel e Similares de Petrópolis

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Wagner Ennis Rodrigues e Claudionor de Souza Adão

Processo nº E-RR-1.063-76 da 4ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Oliveira Torres

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Ivan Luciano e Outros  
Advogados: Doutores Silvio C. Lorenz e Alino da Costa Monteiro

Processo nº E-RR-2.002-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Oliveira Torres

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Interessados: METALFLEX S.A. — Indústria e Comércio e Carlos Cabral Filho e Outros

Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Ulisse Riedel de Resende

Processo nº E-RR-2.849-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Oliveira Torres

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma

Interessados: Petrópolis Veras e Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogados: Doutores Rubem José da Silva e Decio de Jesus Borges da Silva

Processo nº E-RR-4.407-77 da 4ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Oliveira Torres

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 1ª Turma

Interessados: Eva Barbosa Vieira e LEE S.A. — Indústria de Confecções  
Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Knaepper

Processo nº AI-MS-580-78 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Oliveira Torres

Espécie: Agravo de Instrumento

Interessados: Posto de Gasolina Bogalville Ltda. e Edmundo Pereira Neves  
Advogado Doutor Carlos Chaves

Processo nº E-RR-2.582-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma

Interessados: Armando Adelino Jesus Costa e B. F. Utilidades Domésticas S.A.  
Advogados: Doutores Hugo Mósca e Luiz Carlos Valle Nogueira

Processo nº E-RR-2.893-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma

Interessados: SAFRA, Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. e Franquillino Franco

Advogados: Doutores Márcio Gontijo e José Torres das Neves

Processo nº E-RR-3.465-77 da 2ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 2ª Turma

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Milton Alves Júnior

Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Maria Lúcia Vitorino Borba

Processo nº E-RR-3.833-77 da 1ª Região

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade

Espécie: Embargos Opostos à decisão da Egrégia 3ª Turma

Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A. — 7ª Divisão Leopoldina e José da Cruz e Outros

Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso Rangel e Alice Alves da Silva

Processo nº ED-AG-AI-4.343-77

Relator: Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco

Espécie: Embargos de Declaração opostos ao V. Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno

Interessados: Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogados: Doutor Roberto Benatar

Rem. Ex. Of. 2-76

Recorrente — Dilermando Xavier Porto e outros

Recorrida — União Federal  
A Doutora Harlene Gueiros Bernardes Dias.

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 10 (dez) dias ao Recorrente, para Arrazoa

TST — AI — 2.618-77

Recorrente — Companhia de Sanamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Recorridos — Roberto Xavier Pinheiro Neto e outros

A Doutora Maria Cristina Paixão Cortes

Embargos Declaratórios opostos ao Venerando Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno no Processo AG-RR- 3.610-77

TST — 3.104-79

Embargante — Manoel Antonio Paraiso

Ao Doutor Rubem José da Silva

Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, na petição supra mencionada:

Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, na petição supra mencionada:

Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, na petição supra mencionada:

Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, na petição supra mencionada:

"TST., em 2.4.79

1. — Esclareço o embargante.

2. — Publique-se.

a) João de Lima Teixeira — Ministro Preidente do TST".

## SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vista, por 5 (cinco) dias ao Recorrido para Impugnação Prévia

RR-1.179-78

Recorrente — Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. — CELESC.

Recorrido — Iraci Ribeiro Baumann. Ao Doutor Luiz Assunção Vieira Valente.

PEDIDO DE SUSPENSÃO DE INSTANCIA

RR-2.585-78

Recorrente — Companhia Docas do Rio de Janeiro.

Recorridos — Deoplédio Antonio Nascimento e outros.

Foi exarado no processo acima referido o seguinte despacho: "Deiro a suspensão de processo, pelo prazo de 90 dias, devendo tal suspensão só se tornar efetiva após a publicação do acórdão.

Publique-se. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST."

Publique-se. — João de Lima Teixeira, Ministro Presidente do TST."

## AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA DÉCIMA AUDIÊNCIA

REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1979

PRESIDENTE: MARCELO PIMENTEL

ESCRIVÃO: HEGLER JOSÉ MORTA BARBOSA.

Aos vinte e cinco dias do Mês de abril de mil novecentos e setenta e nove, nas sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

### TRIBUNAL PLENO

#### RECURSOS DE EMBARGOS

E-RR-1076/75- TRT-2a. Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A. Embargado: ESPÓLIO DE ESTANISLAU BARAN E OUTROS. (Advs. Drs. Nivaldo M. de Souza e Hélio de Miranda Guimarães). (TP-484/79).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos por intempestivos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por intempestivos.

E-RR-5096/75- TRT-1a. Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: ARISPENE CARDOSO DA ROSA E OLYMPIA- INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA. Embargados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-445/79).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram dos embargos da empresa, por desertos; conheceram os do empregado por maioria, e, no mérito, rejeitaram-nos, unanimemente.

EMENTA: Não se confunde recisão indireta com a reintegração que se converte em indenização, sendo inteiramente diferentes os efeitos dessas situações quanto aos salários.

E-RR-172/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. EMBARGANTE: METALÚRGICA BRASILEIRA ULTRA S/A. Embargados: JOSÉ AUGUSTO DE MATOS E OUTROS. (Advs. Drs. Durval Emilio Cavallari e Ulisses Riedel de Resende). (TP-205/79).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos, unanimemente.

EMENTA: Embargos rejeitados, para manter a decisão embargada, segundo a qual os reclamantes admitidos antes do decreto-lei nº 389, de 1968, ficam sujeitos quanto à vigência do adicional, às normas anteriores.

E-RR-325/77- TRT-4a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: ADAIR JOÃO DA LUZ. Embargado: HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TA

### INTIMAÇÃO

#### RECURSOS

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 10 (dez) dias ao Recorrente para Arrazoa

AI — 3.600-76

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos — Waldemar Jorge e outros

Ao Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel

AI — 1.410-77

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Recorrido — Pedro Rocha Bianchini A Doutora Maria Cristina Paixão Cortes

Rem. Ex. Of. 2-76

Recorrente — Dilermando Xavier Porto e outros

Recorrida União Federal  
A Doutora Harlene Gueiros Bernardes Dias

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

#### Intimação

Os recorrentes abaixo relacionados, por intermédio de seus advogados, ficam intimados a efetuarem, nesta Secretaria, o preparo para o Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

TST-AI-2.600-76

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos — Waldemar Jorge e outros

Ao Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel

TST — AI — 1.410-77

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Recorrido — Pedro Rocha Bianchini

A Doutora Maria Cristina Paixão Cortes

LHERES. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-347/79).

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conheceram dos embargos, quer pela preliminar, quer pelo mérito.

**EMENTA:** "Embargos não conhecidos face à Súmula 88."

#### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AI-MA-2782/78- TRT-5a. Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravantes: NOEMIA LUCY DA ROCHA PITTA E OUTRAS. (Advs. Drs. Saul Quadros Filho). (TP-334/79).

**DECISÃO:** Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Não cabe recurso ao Tribunal Superior do Trabalho de decisão regional proferida em processo administrativo de interesse de funcionário.

#### PRIMEIRA TURMA

##### RECURSOS DE REVISTA

RR-2004/78- TRT-6a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: WAGNER FERRRIRA FEITOSA. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Carlos Alberto de Britto Lyra). (1ªT-166/79).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para assegurar a integração no cálculo do repouso semanal as horas extras habituais.

**EMENTA:** As horas extras habituais são integradas no repouso. Pre julgado 52. Revista conhecida e a que se dá provimento.

RR-2256/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: WALDYR MARTINS. Recorrido: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. (Advs. Drs. - Écio Lescreck e L. C. de Miranda Lima). (1ªT-165/79).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Aresto da Turma do TST não enseja conhecimento por não provar divergência. Violação inócua. Recurso de revista não conhecido.

RR-3039/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: JAIR MACEDO GUIMARÃES. Recorrido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Carlos Roberto Fonseca de Andrade). (1ªT-2995/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para garantir o pagamento da 7ª e 8ª horas extras.

**EMENTA:** Bancário. Caixa ou auxiliar de gerente são funções que não envolvem representatividade ou gestão, que são as tónicas transparentes fixadas no art. 224, § 2º da CLT, para caracterizar a exceção ao horário especial do bancário. Revista conhecida e provida para se determinar o direito do autor as 7a. e 8a. horas, observada a prescrição bial. Rev. 1978/10/15.

RR-3475/78- TRT-3a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: SIAM UTIL S/A - INDÚSTRIAS MECÂNICAS E METALÚRGICAS. Recorrido: HERBERT DA SILVA NEIVA. (Advs. Drs. Ordélio Azevedo Sette e José Carlos Rutowitsch Maciel). (1ªT-202/79).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Recurso parcialmente conhecido. Ilícita a cláusula contratual que permite a dedução ao substituir a comissão por verba denominada de "concessão especial". O desconto de 1/5 absorve todo o valor das comissões contrariando o próprio contrato. Questão de fato. Revista: negada provimento único ponto conhecido.

RR-4163/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: DALILA FREIRE DE MENEZES. (Advs. Drs. Norma Leal Podolsky Paes e Ana Maria de Moraes Santos). (1ªT-131/79).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Bancário que recebe 1/3 sem poder gerencial ou mandato. São consideradas como extras as 7a. e 8a. horas e seus reflexos, inadmitida a compensação com a gratificação recebida. Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-4682/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: UNIBANCO - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S/A. Recorrido: APARECIDA MARIA DE MENEZES. (Advs. Drs. Francisco José Marcondes

Evangelista e Maria Pulita). (1ªT-136/79).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** "Não se equiparam às financeiras, para fins de jornada de trabalho, as corretoras de valores mobiliários."

#### SEGUNDA TURMA

##### Recursos de Revista

RR-5008/77- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: ALAOR KLEIN E OUTROS. Recorrido: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Oswaldo Pizarro e Nelson Dias). (2ªT-2698/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista improvida.

RR-43/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: ALMIR PINTO COSTA E OUTRO. Recorrido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Carolina Stahlhofer). (2ªT-2591/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram em parte do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-961/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FAZENDA NACIONAL (CIA. BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS). Recorrido: JOSÉ CARLOS MIOSSI LEANDRO. (Advs. Drs. Henrique Fagundes Filho e Ulisses Riedel de Resende). (2ªT-80/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, declarando a incompetência da justiça do Trabalho, remeter os autos a uma das Varas da Justiça Federal do Estado de São Paulo.

**EMENTA:** Declina-se da competência, em favor da Justiça Federal.

RR-1515/78- TRT-3a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: JOSÉ GERALDO BARBOSA COUTO. Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. Geraldo Cezar Franco e Waltencyr de Mello Franco). (2ªT-82/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso desfundamentado.

RR-1866/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: BANCO DAS NAÇÕES S/A. Recorrido: ARTHUR ESTEVES LIMA JÚNIOR. (Advs. Drs. Fábio Gastão Donato Petrachi e José Torres das Neves). (2ªT-1905/78)

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial, para restabelecer a decisão de 1ª Grau.

**EMENTA:** Provido parcialmente o recurso, resulta revigorada a r. decisão originária.

RR-1944/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: DOMINGOS LAZANO PEIXOTO E OUTROS. Recorrido: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (2ªT-84/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Matéria de prova não possibilita revisão nesta Eg. Corte.

RR-2520/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS E ROMEU MARQUES DA SILVEIRA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Carolina Stahlhofer e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (2ªT-2426/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso do reclamado, e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento e, quanto ao apelo do reclamante, do mesmo não conheceram à unanimidade.

**EMENTA:** Recurso da reclamada, conhecido e a que se nega provimento. Recurso do reclamante, não conhecido por desfundamentado.

RR-2898/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: ANFRIZIO SILVESTRE DA COSTA. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2ªT-99/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a ação.

**EMENTA:** Aplicável a Súmula 92/TST. Revista provida: improcedência da ação.

RR-3160/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Recorrido: MARIA APARECIDA VILELLA. (Advs. Drs. Marigildo de Camargo Braga e Aurélio Saffi). (2ªT-2888/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** O recurso não se afina com os permissivos legais de sua admissibilidade.

RR-3478/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorren-  
te: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. Recorrido: RAIMUNDO NONA-  
TO. (Adv. Drs. Maria Lúcia Vitorino Borba e José Torres das Ne-  
ves), (2ª T-110/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram em parte do recurso e deram -  
lhe provimento, para excluir da condenação a multa de 5% sobre  
o salário mínimo.

**EMENTA:** Apêto conhecido, em parte, sendo provido.

### Terceira Turma

#### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AI-665/78:TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: 'COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargado: OSWALDO 'CARNOVALI. (Adv. Drs. Paulo Roberto Antonio de Franco e Ulisses 'Riedel de Resende). (3ª T-AC-239/79).

**DECISÃO:**Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpos-  
tos.

**EMENTA:** A clareza do acórdão embargado dispensa esclarecimentos pre-  
tendidos em embargos declaratórios, que, por isso, devem ser rejei-  
tados.

AI-1522/78:TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Caria. Agravante: BENTO 'ADILSON LOPES. Agravado: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. 'Ulisses Riedel de Resende e Johnson Meira Santos). (3ª T-AC-82/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

AI-1523/78:TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Caria. Agravante: GENE-  
RAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: BENTO ADILSON LOPES. (Adv. Drs  
Johnson Meira Santos e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-AC-83/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar '  
processar a revista para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-1831/78:TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: BAN-  
CO DO BRASIL S/A. Agravado: ORLANDO MARQUES. (Adv. Drs. Arno W. 'Schmidt e Antonio Ferreira Martins). (3ª T-AC-240/79).

**DECISÃO:**Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:**Não viola lei o julgado que reconhece a integração aos salá-  
rios de vantagem percebida pelo empregado durante mais de cinco '  
anos.

AI-1843/78:TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: BENEDI-  
TO DE LIMA TRIGO. Agravado: CRONIN-CONSULTORES TECNICOS LTDA. (Adv  
Drs. Ulisses Riedel de Resende e Celso Soares). (3ª T-AC-222/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar '  
processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI-1845/78:TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravan-  
te: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A-(SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO -  
SR-3). Agravados: NILO RIBEIRO CARVALHO E OUTROS. (Adv. Drs. Sebas-  
tião Herculano de M. Filho e Alice Alves da Silva). (3ª T-AC- 223 /  
79).

**DECISÃO:** Preliminarmente, rejeitaram a intempestividade arguida e,  
unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar  
a revista, para melhor exame.

**EMENTA6** A publicação do ato judicial ocorreu numa sexta-feira, mas  
a semana seguinte era a do Carnaval. Não podia o prazo iniciar-se '  
na segunda-feira, inclusive, por que não há expediente forense nes-  
ses dias.

AI-1866/78:TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravan-  
tes: INACIO MEDEIROS DA SILVA E OUTROS. Agravado: PETROLEO BRASILEI-  
RO S/A-PETROBRAS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge '  
Caldas Pereira). (3ª T-AC-241/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Mero nominalismo empresarial na mudança da nomenclatura dos  
cargos, sem modificação de sua carga ocupacional, não induz prejuí-  
zo nem há sinal de que venha a acarretá-lo.

AI-2176/78:TRT 8ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: DIS-  
TRIBUIDORA SANTARÉM LTDA. Agravado: MANUEL EDMILSON BRITO. (Adv. '  
Drs. Carlos Augusto de P. Abnader). (3ª T-AC-242/79)

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:**Não pode o preposto subscrever recurso.

AI-2235/78:TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravan-  
te: INDEPENDENCIA S/A - FINANCIAMENTO, CREDITO E INVESTIMENTOS. A -  
gravado: OSWALDO GIL JUNIOR. (Adv. Drs. Luiz Carlos Amorim Robor -  
tella e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-AC-168/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, porque a Agravante não pro-  
videnciou traslado necessário ao exame de sua admissibilidade.

AI-2240/78:TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: BEMO -  
REIRA CIA. NACIONAL DE UTILIDADES. Agravado: MARIA IRIS DA CONCEI-  
ÇÃO DE CARVALHO. (Adv. Drs. Wellington Pimentel Cardoso e Vera Re-  
gina de Carvalho). (3ª T-AC-224/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por não comprovada violação  
à literalidade da lei, unico fundamento da revista.

AI-2241/78:TRT 3ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravan-  
te: ETESCO S/A - COMERCIO E CONSTRUÇÕES. Agravado: JOSE BATISTA LO-  
PES. (Adv. Drs. Celio Goyatá e Antonio Cardoso Gomes). (3ª T- AC -  
225/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:**Para saber-se, afinal, se era ou não de confiança a função '  
exercida pelo Agravado, será preciso descer à prova e reexaminar fa-  
tos.

AI-2716/78:TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Caria. Agravante: UNIBAN  
CO-CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S/A. Agravado: ALBERICO JOSE '  
CORREA. (Adv. Dr. Francisco José Marcondes Evangelista). (3ª T-AC -  
85/79).

**DECISÃO:**Unanimemete, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

AI-2776/78:TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Caria. Agravante: INDUS-  
TRIA DE PNEUMATICOS FIRESTONE S/A. Agravado: AGENOR GOMES DE OLIVEI-  
RA. (Adv. Drs. Johnson Meira Santos e Erineu Edison Maranesi). (3ª  
T-AC-87/79).

**DECISÃO:**Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar '  
processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-3040/78:TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravan-  
te: KONTINENTAL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Agra-  
vado: ANTONIO PAZINATO. (Adv.. Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros)  
(3ª T-AC-175/79).

**DECISÃO:**Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:**Materia de prova e de fato não justifica o recurso de revis-  
ta.

AI-3107/78:TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravantes: ANA  
LUCIA DE QUEIROZ E OLIVEIRA E OUTRA. Agravado: FUNDAÇÃO UNIVERSITA-  
RIA DE BRASILIA. (Adv. Drs. Eduardo Antonio Vieira Ayer e Ordelio '  
Azevedo Sette). (3ª T-AC-238/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:**Discussão sobre comprovação de fundamentos fáticos não ense-  
ja revista.

AI-3108/78:TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: FUNDA-  
ÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA. Agravados: ANA LUCIA DE QUEIROZ E OLI-  
VEIRA E OUTRA. (Adv. Drs. Ordelio Azevedo Sette e Eduardo Antonio '  
Vieira Ayer). (3ª T-AC-226/79).

**DECISÃO:**Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pres-  
supostos de admissibilidade da revista.

AI-3124/78:TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravan-  
te: BAR BEM S/A. Agravado: FRANCISCO SALGUEIRO VELOSO. (Adv. Drs. '  
Octavio Dantes e Carlos Alberto Ponce de Leon). (3ª T-AC-227/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** A isenção de custas é benefício personalíssimo, de que a ou-  
tra parte não se aproveita.

AI-3249/78:TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravan-  
te: COMPANHIA ANTARTICA PAULISTA - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS '  
E CONEXOS. Agravado: ORLANDO LOPES. (Adv. Drs. Francisco Pereira '  
Gaspar Filho e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-AC-253/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Aplicação do Prejulgado 52 do Tribunal Superior do Trabalho. **AI-3360/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravado ODUVALDO OTAVIANI BERNIS. (Adv. Drs. Antonio Carlos Rios e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-AC-258/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** A jurisprudência apontada está envelhecida em relação à Súmula 51 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

**AI-3365/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Caria. Agravante: AMESP-ASSISTÊNCIA MEDICA DE SÃO PAULO LTDA. Agravado: LUIZA HELENA FALLEIROS RODRIGUES DE CARVALHO. (Adv. Drs. Alberto Pimenta Junior e José Eduardo Gomes Pereira). (3ª T-AC-91/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-3383/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: COMPANHIA AGRICOLA E FLORESTAL SANTA BARBARA. Agravado: FRANCISCO FERNANDES COIMBRA. (Adv. Drs. Guilherme Pinto de Carvalho e Jeronymo Brito da Cunha). (3ª T-AC-179/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por inoportunidade de voluntariedade legal ou tese jurisprudencial em divergência.

**AI-3386/78:** TRT 5ª Região. Rel. Min. Renato Caria. Agravante: MESBLA S/A. Agravado: JOEL GONÇALVES DE CARVALHO. (Adv. Dr. Celso Luiz Braga de Castro e Eider Miranda Bahia). (3ª T-AC-93/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-3396/78:** TRT 7ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: PERGENTINO HOLANDA SILVA. Agravado: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A. (Adv. Drs. Antonio José da Costa e Antonio Araujo). (3ª T-AC-180/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** O tema de abandono de emprego depende de reexame de provas, tornando a revista inviável.

**AI-3444/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: MESBLA S/A. Agravado: GILSON JOSE DA SILVA. (Adv. Drs. José Cabral e José de Paula Ribeiro). (3ª T-AC-228/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** 1. Não há cerceio de defesa se a parte não requereu a prova no prazo legal ou no prazo assinado pelo Juiz. 2. Aplicação do Prejulgado 48 do E. Tribunal Superior do Trabalho. 3. Apelo desfundamentado quanto ao tema de ônus da prova.

**AI-3464/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. Agravados: LARTE APOLINÁRIO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Rubem Romeiro Péret e Múcio Wanderley Borja). (3ª T-AC-229/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido com apoio na Súmula 42.

**AI-3465/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. Agravados: JOÃO NASCIMENTO E OUTROS. (Adv. Drs. Rubem Romeiro Péret e Múcio Wanderley Borja). (3ª T-AC-230/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do agravo.

**EMENTA:** Agravo incompleto, por ato da agravante, que não pediu o traslado do seu recurso de revista trancado na instância regional.

**AI-3474/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A-SAB. Agravado: JOSE CARLOS DOS ANJOS. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e José Maria Antunes Tolentino). (3ª T-AC-259/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Revista é recurso restrito, só cabível por violação legal quando verificada a mesma.

**AI-3492/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: MAQUI MOTO ACESSÓRIOS LTDA. Agravado: PAULO PETROY. (Adv. Drs. Armando Marques da Silva e Carlos Roberto Fonseca de Andrade). (3ª T-AC-181/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** A relação de emprego é ponto que depende de provas, não é tema para recurso de revista.

**AI-3518/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: LIQUI -

GAS DO BRASIL S/A. Agravado: PAULO DIAS FERREIRA. (Adv. Dr. Luiz Itamar V. de Almeida). (3ª T-AC-231/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento com apoio na Súmula 42.

**AI-3519/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: NOELI FERREIRA RIBEIRO. Agravado: TERMOLAR-INDUSTRIA TERMICA BRASILEIRA S/A. (Adv. Drs. Beatriz Santos Gomes e Dante Rossi). (3ª T-AC-232/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** O desrespeito ao intervalo mínimo intrajornada não dá direito a qualquer ressarcimento.

**AI-3528/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: COMPANHIA DE FUMOS SANTA CRUZ. Agravado: RUDINEI DA SILVA CARVALHO. (Adv. Drs. Onir Rodrigues Alves e Helio Alves Rodrigues). (3ª T-AC-260/79)

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Não viola o art. 67 da CLT o reconhecimento de horas extras a vendedor que provou ter horário controlado.

**AI-3534/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Agravado: OLÍMPIO ZINCK DOS SANTOS. (Adv. Drs. Paulo Branda Fernandez e Luiz Lopes Burmeister). (3ª T-AC-233/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

**AI-3561/78:** TRT 9ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravantes: ALTAIR RODRIGUES DO PRADO E OUTROS. Agravado: COMPENSADOS MAPIN S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Jacintho Torres). (3ª T-AC-234/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo provido para que se processe a revista.

**AI-3636/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: EVALDO RODRIGUES DOS SANTOS. (Adv. Drs. Emygdio Scuarcialupi e José Torres das Neves). (3ª T-AC-263/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Não cabe revista contra matéria objeto da Súmula do TST.

**AI-3638/78:** TRT 5ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Agravante: LOJAS IPÊ LTDA. Agravado: JOSE SERVULO DA MOTA. (Adv. Drs. Durval Ramos Neto e Juarez Teixeira). (3ª T-AC-235/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Hipótese da Súmula 25 do Tribunal Superior do Trabalho. Revista deserta.

**AI-3882/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: JOSE MARIA FONTES. Agravado: INDUSTRIA DE ROUPAS PILARES LTDA. (Adv. Drs. Alcides da Silva Nascimento e David da Silva Junior). (3ª T-AC-267/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Matéria de fato não enseja revista.

**AI-3931/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: ERNANI ESTEVES BARROSO DE SIQUEIRA. Agravado: CONSTRUTORA NORBERTO O DEBRECHT S/A. (Adv. Drs. Jorge da Silva Esteves e Jorge Fernando Gonçalves da Fonte). (3ª T-AC-269/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da prova por deserto.

**EMENTA:** Agravo não conhecido por deserto.

**AI-3996/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA. Agravado: FRANCISCO DOS SANTOS FONTELA. (Adv. Drs. Maria Cristina Cestari e Helena Araujo Abreu). (3ª T-AC-273/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Mora salarial enseja a rescisão. Agravo improvido.

**AI-4000/78:** TRT 6ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravado: MARIA DAS GRAÇAS CLEMENTINO. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Reginaldo Alves de Andrade). (3ª T-AC-274/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Trabalhador empregado de Usina de açúcar é industrial.

#### RECURSOS DE REVISTA

**RR-78/77:** TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS - RP8ª. Recorrido: PEDRO MACHADO DA SILVA.

(Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-AC-183/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

**EMENTA:** Revista provida em parte.

**RR-5014/77:** TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO ECONOMICO S/A. Recorrido: FIRMINO FERREIRA SAMPAIO NETO. (Advs. Drs. Solange Pereira Damasceno e José Torres das Neves). (3ª T-AC-184/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Impraticável admitir-se a violação literal do artigo 224, § 2º da CLT, tantas são as interpretações que lhe empresta a jurisprudência. Cargo técnico não é necessariamente de confiança.

**RR-5133/77:** TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA-FUSEB. Recorrido: SINDICATO DOS ENFERMEIROS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS CASAS DE SAÚDE INCLUSIVE DUCHISTAS E MASSAGISTAS DA CIDADE DO SALVADOR. (Advs. Drs. José Carlos de Souza e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-AC-185/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, por inespecificidade da divergência jurisprudencial oferecida e rezoável interpretação do artigo 872, § único da CLT.

**RR-5360/77:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: NORTON PUBLICIDADE S/A. Recorrido: ASDRUBAL DE SOUZA GALVÃO. (Advs. Drs. Argemiro Gomes e Carlos Pereira Custódio). (3ª T-AC-277/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Recurso ordinário e apelação. 1. Não houve "reformatio in peius", nem julgamento "ultra-petitum", pois a apelação - que é o recurso ordinário trabalhista - devolve não só toda a matéria de fato e de direito ao TRT como as questões suscitadas e discutidas no processo (CPC, artigo 519). 2. Revista não conhecida.

**RR-49/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Recorrido: TITO DA NATIVIDADE SMIDT. (Advs. Drs. Ivo Evangelista e Carlos Arnaldo Selva). (3ª T-AC-278/79).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista no ponto da integração das diárias ao salário, que dela também conhecia quanto à Equiparação e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a parcela da intergração das diárias.

**EMENTA:** 1. Conforme a legislação positiva brasileira, é salário no seu todo a diária que excede de metade do valor daquele. Mas essa integração só se dá para efeitos indenizatórios, e não para aumentos sucessivos de salário, toda vez que isso ocorra. 2. A interpretação da lei não pode conduzir ao absurdo.

**ED-RR-380/78:** TRT 7ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: JOÃO LOBO & FILHOS. Embargado: FRANCISCO ALVES BEZERRA. (Advs. Drs. Euclides Matos e Flávio Teixeira de Abreu). (3ª T-AC-95/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios.

**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados por ser hipótese de embargos infringentes.

**RR-767/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: NAVEGAÇÃO E COMERCIO LAJEADO S/A. Recorrido: CLAUDIO PACHECO. (Advs. Drs. Sandra Albuquerque e Pedro Carlos Cadaval Soler). (3ª T-AC-186/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Controversia sobre exercício de cargo de confiança refoge à competência desta Instância Superior. 2. o prejulgado 52 espelha uniforme, e, como tal, veda o conhecimento de revista. (artigo 896, "a", impice).

**RR-816/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Roberto Mario. Recorrente: BERNARDINO DE MELO FRANCO. Recorrido: VICENTINA DA CONCEIÇÃO FELIPE. (Advs. Drs. Darcilo de Miranda Filho e Dilson Andrade de Aquino). (3ª T-AC-132/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista apenas quanto a correção monetária e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Correção monetária - Aplicação ao trabalhador rural. A correção monetária incide sobre os débitos trabalhista do rurícola. O Decreto-lei nº 75/66 é norma subsidiária da Consolidação das Le

is do Trabalho. Como os rurícolas eram anteriormente amparados pelo Estatuto do Trabalhador Rural, e hoje o são também pela CLT, na parte não colidente com a Lei nº 5.589, de 8 de junho de 1.973 como dispõe o seu artigo 1º continuam com o direito de ver seus créditos trabalhista corrigidos monetariamente. Recurso de revista que se conhece, mas ao qual se nega provimento.

**RR-1239/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrentes: HOITHCHI TANIGUCHI E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício Azevedo Penna). (3ª T-AC-187/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista do empregador e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para fixar a prescrição do recolhimento para o F.G.T.S. em 5 anos; quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a compensação do valor das gratificações não Prescritas.

**EMENTA:** 1. Aplicação do Prejulgado 17. 2. A prescrição dos direitos atinentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é a quinquenal na forma do disposto na Constituição Federal, depois da emenda de abril de 1977.

**RR-1324/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: JOÃO FELIX SOBRINHO E OUTRO. Recorrido: VARIG S/A - VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE. (Advs. Drs. Darcy Norte Rebelo e Antonio Carlos Amorim). (3ª T-AC-97/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

**ED-RR-1462/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Embargados: JOSE DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Ildelio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-AC-68/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios simultaneamente interpostos.

**EMENTA:** Embargos declaratórios de ambas as partes rejeitados diante da inexistência de obscuridade dúvida, contradição ou omissão do acórdão embargado.

**RR-1472/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Recorrido: ANTONIO GERALDO DE FRAGA. (Advs. Drs. José Antonio da Cunha e Carlos Arnaldo Selva). (3ª T-AC-98/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Nem o artigo 461, § 2º da CLT, nem o aresto oferecido a contraste cuidam da hipótese "sub-judice", de equiparação pretendida ao seu paradigma por sentença judicial, que o colocou em situação funcional idêntica a terceiro empregado. Revista não conhecida.

**RR-1635/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: ERNESTO ROTHSCHILD S/A - INDUSTRIA E COMERCIO. Embargado: ALICE AMELIA DE JESUS. (Advs. Drs. Ildelio Martins e Antonio Carlos Vianna de Barros). (3ª T-AC-99/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados, pois a Turma, negando provimento à revista, manteve, na íntegra o acórdão regional, que, por sua vez, referendara a sentença da Junta, mandando para a execução a apuração do valor do salário-habitação.

**RR-1646/78:** TRT-5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Carmélia de Oliveira Alves). (3ª T-188/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida ante a Súmula 42.

**ED-RR-1728/78:** TRT-1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: BANCO NACIONAL S/A. Embargado: HIRAM NUNES DE ANDRADE. (Advs. Drs. Aluisio Xavier de Albuquerque e José Torres das Neves). (3ª T-189/79).

**DECISÃO:** Por maioria, rejeitaram os embargos declaratórios.

**EMENTA:** O erro material, datilográfico, na ementa do acórdão, corrigível de ofício, não justifica a oposição de embargos declarat

rios, que, no caso são visivelmente protelatórios. Embargos Declaratórios rejeitados.

RR-1929/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: LUIZ DA SILVA E COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Recorridos : OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins). (3ª T-2806/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista do empregado e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, quanto a revista da empresa, unanimemente, dela conheceram apenas quanto aos quinquênios, e, no mérito por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional por quinquênio e seus reflexos.

EMENTA: Adicional por quinquênios. Não havendo norma interna ou lei que garanta a percepção de adicional por quinquênios de tempo de serviço, incabível é a pretensão de ex-funcionário público, optante pelo regime trabalhista, de continuar a percebê-los. Revista parcialmente provida para excluir essa verba da condenação.

RR-2011/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: EDUARDO MARQUES FERREIRA. (Adv. Drs. Klaus Menge e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-190/79).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram o não conhecimento da revista por falta de alçada, arguido pela douta Procuradoria, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte para fixar em 5 anos a prescrição.

EMENTA: 1. Não é bienal a prescrição indidente sobre o recolhimento para o FGTS, ante os termos inequívocos dos artigos 11 da CLT e 20 da Lei 5.107/66, mas quinquenal, face ao artigo 43, X da Constituição Federal. 2. Revista conhecida e provida em parte.

RR-2046/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Caria. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: ALFREDO ALVES DA SILVA. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-AC-100/79).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de Fls. 98, que julgou a reclamação improcedente.

EMENTA: Prescrição - Complementação de aposentadoria - Aposentadoria Especial. Tratando-se de prestações de trato sucessivo, é caso de aplicação do Prejulgado 48. Face ao Aviso 64, o requisito exigido para concessão de complementação de aposentadoria, é que se preste 30 anos de efetivo serviço à empresa, pouco importando os critérios estabelecidos pela LOPS, ao conceder a aposentadoria especial hipótese consubstanciada na Súmula 92. Revista não conhecida quanto a prescrição e, conhecida e provida no mérito.

RR-2048/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: ANTONIO RIBAS LOPES E OUTROS. (adv. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Antonio Humberto Lessor). (3ª T-AC-191/79).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para anular o aresto regional recorrido e determinar que o TRT, profira outro pela sua 3ª Turma.

EMENTA: Sentença Condicional. 1. Configura dissídio individual de trabalho, para a apreciação do qual é competente a J. do Trabalho, a pretensão do empregado à equiparação, à promoção ou à classificação, pois subjacente a ela está o pedido de salário. 2. Sentença meramente condicional é nula. 3. Distinção entre sentença condicional e sentença de condenação condicional. Interpretação do artigo 461 do CPC. 4. Revista conhecida e provida.

RR-2139/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Renato Caria. Recorrente: PFIZER QUIMICA LTDA. Recorrido: DANIEL DE CARVALHO. (Adv. Drs. Anoar Vale Ferro e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-AC-101/79).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2165/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FORJAS TAURUS S/A. Recorrido: GELACIO FRANCISCO DA SILVA. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Helio Alves Rodrigues). (3ª T-AC-70/79).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: 1. O STF proclamou que os Prejulgados trabalhistas não são inconstitucionais na sua cogência porque desde a Constituição Federal de 1946 eles não têm esse atributo, que lhes confere o § 1º do artigo 902 da CLT - este, por isso mesmo, inconstitucional. Mas o feito processual de prejulgados e súmulas persiste, qual seja o de impedir o recebimento ou o conhecimento de recursos de revista pa-

ra as Turmas do TST e de embargos para o Pleno do mesmo Tribunal (CLT, artigos 896 e 894, respectivamente). 2. Revista não conhecida.

RR-2202/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOAQUIM VIANA DA SILVA. Recorrido: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Celio de Andrade). (3ª T-AC-192/79).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque não demonstrados os seus pressupostos de admissibilidade, pois a hipótese não se conforma no âmbito da Lei 5.316/67 e do Decreto 61.784/67.

RR-2241/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: WALTER WILLY POHL - MANN FILHO. (Adv. Drs. Gabriel Zandonai e José Torres das Neves). (3ª T-AC-133/79).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para retirar da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias.

EMENTA: Revista conhecida e provida, em parte, pois a hipótese é de bancário chefe de seção, que se enquadra no § 2º do artigo 224 da CLT.

RR-2243/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: VERA REGINA GUIMARÃES. Recorrido: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e José Alberto Couto Maciel). (3ª T-AC-102/79).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para acrescentar à condenação à integração da gratificação contratual nos salários, inclusive para cálculo da gratificação natalina pagas as diferenças vencidas.

EMENTA: Revista provida a teor da Súmula 78.

ED-RR-2262/78- TRT-5a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: GERMANO CHAVES. Embargado: PETROLEO BRASILEIRO S/A. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves). (3ª T-279/79).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos declaratórios para esclarecer que o processo foi considerado extinto no que concerne à incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos, para escoimar qualquer dúvida sobre o exato sentido do dispositivo do acórdão embargado.

RR-2287/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: VILSON GUTIERREZ E BAYER DO BRASIL - INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Vilson Antonio R. Bilhalva e Emílio Rothfuchs Neto). (3ª T-193/79).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista do empregado ; quanto a revista da empresa, rejeitaram a preliminar de intempestividade e dela não conheceram:

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2454/78- TRT-5a. Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Recorrido: ANTONIO MATIAS PINTO. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Alberico de Oliveira Castro). (3ª T-194/79).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista apenas quanto à hora noturna e à hora almoço, e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a verba da hora almoço.

EMENTA: Revista provida em parte.

RR-2462/78- TRT-9a. Região. Rel. Min. Renato Caria. Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC. Recorridos: JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Mauri Dirceu de Araújo Gomes e Eduardo Luiz Mussi). (3ª T-103/79).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista quanto a prescrição e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte para fixar a prescrição em 5 anos.

EMENTA: Prescrição. A prescrição relativa aos depósitos do FGTS não se regula pelo prazo do art. 11 da CLT, mas pelo prazo de cinco anos, dada a natureza tributária do FGTS. Revista conhecida e provida.

RR-2586/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: JOAQUIM BARROS DA MOTA E OUTROS E CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins). (3ª T-2810/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida para julgar improcedente a reclamação, prejudicado o recurso do empregado.

**RR-2595/78:** TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: ALOISIO NUNES SARMENTO. (Adv. Drs. Antonio da Silva Carvalho e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-AC-104/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Prequestionamento e recurso de natureza extraordinária. 1. Razoável interpretação de lei, ainda que não a melhor, não enseja recurso extraordinário (súmula 400 do STF) e simples interpretação de cláusula contratual não dá lugar a esse tipo de recurso (súmula 454). 2. A Súmula 87 só incide quando o bancário do Banco do Brasil já tenha recebido da instituição previdenciária privada, criada pela empresa, vantagem equivalente. 3. Matéria não prequestionada não pode ser ventilada em revista.

**RR-2653/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: NAILOTEX S/A-INDUSTRIA TEXTIL E MARIA APARECIDA PELIZARI DE MOURA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Argemiro Gomes e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-AC-195/70).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista da empregada e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau. Prejudicada a revista da Empresa.

**EMENTA:** DIREITO POTESTATIVO DE DESPEDIR. EFEITOS. 1. A rescisão unilateral do contrato de trabalho, partida do empregado ou do patrão, constitui o exercício de um direito potestativo e se cumpre mediante declaração receptícia de vontade. A distinção reside só no efeito, quando há ou não motivo legal para o desate contratual. 2. Recebida a denúncia por qualquer das partes, "visto como se trata de um direito potestativo, converte-se desde logo em ato jurídico perfeito e acabado. Independe, pois, da aceitação das partes. Diz-se, por isso, que é um ato receptício. -É, ademais um ato constitutivo, cujo efeito se proz para o futuro, ex-nunc, e não retroativamente" - (GOMES-GOTTSCHALK). Por isso, a despedida é irrevogável por ato unilateral de quem a comunica.

**RR-2714/78-** TRT-2a. Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente : JOSEFA DE BARROS GAIA. Recorrido: METALURGICA ANDES LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Milton Francisco Tedesco). (3ª T-134/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

**EMENTA:** "Salário maternidade." Revista provida.

**RR-2727/78-** TRT-2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ANTONIO DE SOUZA E SILVA. Recorrido: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Celio Silva). (3ª T-284/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para anular o processo a partir do despacho de fls. 49, a fim de que a Junta prossiga, reabrindo a fase instrutória e sentenciada a final.

**EMENTA:** Coisa Julgada. A coisa julgada, pressuposto processual negativo, requer as três identidades clássicas para extinguir a relação processual, sem julgamento do mérito. Revista conhecida e provida.

**RR-2766/78-** TRT-1a. Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: JACILEN VAZ ROSA ALMEIDA SANTOS. Recorrido: CANTOÁ-CABELEREIRO E BOITIQUE LTDA. (Adv. Drs. Antonio Henrique Maina e Aliete Esteves Perdigão). (3ª T-285/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar que o Egrégio Regional aprecie e julgue o Recurso ordinário, como de direito.

**EMENTA:** O valor da alçada mede-se pelo salário de referência de pois da Lei 6.205/75:

**RR-2785/78-** TRT-4a. Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrentes: ANTONIO RENATO ALVES DOS REIS E BANCO BRASILEIRO DE DESCORTOS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Ledir Thereza Forneck). (3ª T-135/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista do empregado e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para mandar computar o valor das horas extras habituais nas gratificações semestrais; quanto à revista da Empresa, por maioria, dela não conheceram.

**EMENTA:** 1. As horas extras habitualmente prestadas integram o cálculo das gratificações semestrais. 2. O Prejulgado 52 perdeu a força vinculante, não o conteúdo de jurisprudência predominante. 3. Pela Súmula 78 do E. TST as gratificações semestrais são periódicas, e, portanto, integram o 13º salário. 4. Caixa bancário não é cargo de confiança, para justificar a aplicação do Prejulgado 46 do E. Tribunal Superior do Trabalho.

**RR-2832/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: ALCI GARBE COIMBRA E OUTROS. Recorrido: HERCULES S/A.-FABRICA DE TALLHERES. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-3067/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-2861/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Caria. Recorrente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO-SR-4). Recorrido: OSWALDO DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Marcio Ferreira Turco e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-AC-136/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Competente é a Justiça do Trabalho para apreciar reclamação de funcionários cedidos da Rede Ferroviária. Revista conhecida e improvida.

**RR-2897/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Renato Caria. Recorrente: EDY-CAR AUTOMOVEIS LTDA. Recorrido: JOSE VALDIR SIMÕES. (Adv. Drs. Fábio Gambini e Renato Rodrigues Ferreira). (3ª T-AC-137/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para anulando o acórdão regional, determinar a remessa dos autos ao "a quo" para que este aprecie e julgue o Recurso Ordinário, como de direito.

**EMENTA:** Tempestivo é o recurso quando comprovada a inexistência de expediente no Órgão da Justiça do Trabalho. Revista conhecida e provida.

**RR-2923/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: COMMAPNHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: MILTON LIMA NOGUEIRA. (Adv. Drs. Ildelio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3072/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** Quinquênios e adicional de produtividade. Indevidos aos servidores da Cia. Docas do Rio de Janeiro, optantes pelo regime da CLT. Revista provida para julgar improcedente a ação.

**RR-2929/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Embargado: ROQUECHILDES JOAQUIM GONÇALVES. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Haroldo de Castro Fonseca). (3ª T-AC-324/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, acolheram os embargos para declarar que a divergência jurisprudencial oferecida com a revista não podia ser considerada, porque superada pelos verbetes invocados no acórdão embargado (Prejulgado 46 do TST e Súmula 356 do STF).

**EMENTA:** Embargos declaratórios recebidos para esclarecer que a divergência jurisprudencial oferecida com a revista não podia justificar o conhecimento de revista.

**RR-2974/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Recorrido: LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Miguel Raimundo Viegas Peixoto). (3ª T-3075/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-2983/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Renato Caria. Recorrente: MARIA ODETE ARGENTA D'AVILA. Recorrido: PORCELANA RENNEN S/A. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Dante Sfoggia). (3ª T-AC-138/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Em regime de compensação de jornada, mesmo quando não atendidas as exigências legais devido apenas o adicional de 25%, face o contido na Súmula nº 85. Revista não conhecida.

**RR-2985/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Renato Caria. Recorrente: COMPA-

NHIA CARRIS PORTOALEGRENSE. Recorrido: JOÃO RUGINO MENDIETA. (Adv. Drs. Levone Engel e Mario Chaves). (3ª T-AC-139/79).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-3001/78:** TRT 8ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA. Recorrido: WALTER DA CONCEIÇÃO MOREIRA. (Adv. Dr. Rui Guilhon Coutinho). (3ª T-AC-105/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para determinar que o 8º TRT conheça e julgue o Recurso Ordinário da ora recorrente, como de direito.

**EMENTA:** Prejulgado 45. 1. Os prejudgados não tem cogência, mas podem ser aplicados pelo juízes e tribunais, como se invocam as súmulas, por constituírem, uns e outros, verbetes que refletem a jurisprudência dominante. 2. Revista conhecida e provida.

**RR-3005/78:** TRT 8ª Região. Rel. Min. Renato Caria. Recorrente: PLATON - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Recorrido: RAIMUNDO OLIVEIRA FORMIGOSA. (Adv. Drs. Orlando Fonseca e Edilson Oliveira e Silva). (3ª T-AC-106/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para determinar a remessa dos autos a instância a quo para que esta aprecie e julgue o Recurso Ordinário da reclamada ora recorrente.

**EMENTA:** Depósito Recursal. O depósito previo sendo efetuado e aceito na Secretaria da Junta, não pode prejudicar a parte, em razão do descumprimento da lei, não por ela, mas pela própria Secretaria, em ter seu recurso apreciado. Revista conhecida e provida.

**RR-3019/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: ADOLINDO BASSO. Recorrido: BANCO DE INVESTIMENTO SUL BRASILEIRO S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Paulo José da Rocha). (3ª T-AC-197/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento de duas horas extras diárias conforme se apurar em execução.

**EMENTA:** Bancário contratado para prestar serviço permanente de oito horas. A hipótese não é de compensação, mas de prorrogação ilegal, vedada pela Lei consolidada, e que leva à complexividade salarial, proscribida pela súmula 91 do E. TST.

**RR-3056/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ICEL - INDUSTRIAL CERAMICA ESTEATITE LTDA. Recorrido: FELICISSIMO PEDROSO. (Adv. Drs. Saulo Galvão e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-AC-2996/78).

**DECISÃO:** Unanime e preliminarmente, rejeitaram a intempestividade arguida, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Decidindo o TRT que é viável a sucessão por arrendamento, salvo quando fraudatária da estabilidade, não violou a lei. Revista conhecida, porém desprovida.

**RR-3061/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: JOSE MOREIRA E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Sebastião Lazaro Balbo e Mauricio A. Penna Chaves). (3ª T-AC-198/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista do empregado; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Remuneração - Integração da comissão pela venda de títulos.

**RR-3076/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Renato Caria. Recorrente: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: ADILSON BARROS TAVARES. (Adv. Drs. Sergio Ferraz e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-AC-140/79).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Horas extras prestadas com habitualidade, durante vários anos, se suprimidas integram o salário. Súmula nº 76. Não conhecido.

**AG-RR-3077/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravado: IVO ALVES DA SILVA. (Adv. Drs. Wanderley Valladares Gaspar e José Torres das Neves). (3ª T-AC-108/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo regimental.

**EMENTA:** Agravo regimental repetidor dos fundamentos da revista cujo prosseguimento foi negado, é de ser, igualmente, negado.

**RR-3105/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COM

PANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: MIGUEL ANTONIO GONZALEZ. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-AC-288/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Eventualidade e coisa julgada. 1. O princípio da eventualidade, estampado no artigo 301 do CPC, impõe que a parte ré alegue, antes de discutir o mérito, a coisa julgada (inciso VI). Mas é de ver do Juiz conhecer de ofício desse pressuposto processual negativo (§ 4º do mesmo artigo 301), porque ao Estado repele que duas decisões sejam dadas na mesma lide, quer sucessivamente (coisa julgada), quer simultaneamente (litispendência). 2. Sem a triplíce identidade exigida no § 2º do artigo 301 do CPC não se configura a coisa julgada. 3. Revista não conhecida.

**RR-3111/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JAMES ALMA SLUSS JUNIOR E TRANSIT - SEMICONDUCTORES S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Messias Pereira Donato e José de Mesquita Lara). (3ª T-AC-289/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista do empregado, no ponto das taxas das prestações salariais em mora e, no mérito, negaram-lhe provimento; quanto a revista da empresa, unanimemente, dela não conheceram.

**EMENTA:** Salário em moeda Estrangeira. 1. Interpretação dos Decretos-lei 691, de 18/7/69 e 857, de 11/9/69, e do § 3º do artigo 947 do código Civil. A estipulação em moeda alienígena é vedada salvo a do salário do técnico estrangeiro. O cálculo do seu valor se fará pelo ágio da data do vencimento da obrigação e não, por opção do credor, pelo da data pagamento. 2. Se o Regional teve como provado o dano culposos, e não doloso do empregado, este só responde se prevista a hipótese em contrato ou convenção (CLT, artigo 462, § 1º da CLT). 3. O artigo 128 do CPC estreita a sentença aos limites da lide, pois o processo civil é dispositivo.

**RR-3125/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Renato Caria. Recorrente: PAULO FERNANDO GOMES DOS SANTOS. Recorrido: SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA BAIÁ DA GUANABARA S/A. (Adv. Drs. Acrísio de Moraes Rego Bastos e Hugo Machado Monteiro). (3ª T-AC-141/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-3139/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: MARIA DE CAMARGO. (Adv. Drs. Orlando Antonio Capella Fernandes e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-AC-199/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Aviso 64. Súmula 51. Recurso não conhecido.

**RR-3145/78-** TRT-4a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: HILDO RIBEIRO DA CRUZ E OUTRO. Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e José Antonio da Cunha). (3ª T-142/79).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista, e, no mérito, deram-lhe provimento, para reconhecer aos reclamantes o direito à equiparação salarial pretendida.

**EMENTA:** Cabe ao réu comprovar a existência de quadro de carreira devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho.

**RR-3151/78-** TRT-9a. Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC. Recorrido: RODOLFO BORINELLI. (Adv. Drs. Mauri Dirceu de Araújo Gomes e Otacílio Peron). (3ª T-109/79).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** 1. Não ocorre literal ofensa ao artigo 899, § 2º, da CLT na tese sufragada pelo Egrégio Regional. 2. A divergência apontada é inespecífica. Não conhecimento do recurso.

**RR-3171/78-** TRT-3a. Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A. Recorrido: ARNALDO ÁTILA DE MOURA. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Getúlio Sena Mascarenhas). (3ª T-200/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista, apenas quanto as gratificações semestrais e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para determinar que o cálculo da incidência das gratificações semestrais no salário, se faça pelo duodécimo.

**EMENTA:** 1- O cálculo da gratificação periódica é pelo seu duodécimo, para todos os efeitos legais. Aplicação da Súmula 78

do E. TST. 2- No máis, inconhecível o recurso pelo Prejulgado 52, Súmulas 45 e 76 do E. TST, incorrendo a alegada violação legal.

RR-3183/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Renato Caria. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS. (Adv. Drs. Gabriel Zandonai e José Tôres das Neves). (3ªT-143/79).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3185/78- TRT-7a. Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: CREMILDA VIEIRA NOGUEIRA. Recorrido: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Sílvio Braz P. Silva). (3ªT-144/79).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, por maioria, no mérito, deram-lhe provimento, para que o Eg. TRT "a quo" aprecie o restante do mérito.

EMENTA: Aplicação do prejudgado 48 do E. TST em face da lesão continuada que sofria a Reclamante no seu direito a promoção anual, ocorrendo apenas a perda das prestações parciais patrimoniais, de dois em dois anos.

RR-3190/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: BENEDITO LAUDELINO FLORES FILHO. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (3ªT-3089/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do documento de fls. 207, rejeitaram a intempestividade arguida em contra-razões, conheceram da revista apenas quanto a preliminar de incompetência e o enquadramento do motorista e, no mérito, negaram-lhe provimento, por maioria.

EMENTA: Competência. Enquanto cedido, o funcionário público fica sujeito ao regime da CLT, e tem acesso à Justiça do Trabalho, para discussão dos litígios derivados da relação de emprego com a sociedade de economia mista que o recebe. Revista a que se nega provimento.

RR-3193/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: JOSÉ RIBEIRO FILHO. (Adv. Drs. Yvan de Gusmão França Baptista e Ulisses Riedel de Resende). (3ªT-110/79).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece porque fundamentada exclusivamente em interpretação análogica.

RR-3203/78- TRT-6a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: USINA CATENDE S/A. Recorrido: JOSÉ CAETANO DA SILVA. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão. e Floriano Gonçalves de Lima). (3ªT-112/79).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Imediatidade entre a falta e a punição. Inviável a revista que pretende exame dos fatos e das provas contrariando o apurado.

RR-3209/78- TRT-1a. Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: COMPANHIA CENTRAL DE ABASTECIMENTO - COCEA. Recorrido: ONÉSIO CORREA. (Adv. Drs. Guiomar Borges de Rezende e Albino Pereira da Rosa). (3ªT-201/79).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Equiparação salarial. Revista não conhecida.

RR-3240/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Renato Caria. Recorrente: AVELINO GONÇALVES LUIZ. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (3ªT-111/79).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3246/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Renato Caria. Recorrente: EDGARD MUCCIO. Recorrido: GENNARO FERRANTE & CIA. LTDA. (Adv. Drs. Tsuyoki Mori e Octávio Cesar Carvalho de Sanctis). (3ªT - 145/79).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-3251/78- TRT-7a. Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: RENATO FONSECA FERREIRA. Recorrido: BANCO DO ESTADO

DO PIAUÍ S/A. (Adv. Drs. Antonio Emérico de Carvalho Sousa e Antonio Araújo). (3ªT-290/79).

DECISÃO: Preliminarmente, rejeitaram a deserção da revista, de la conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Se as partes pactuaram complementação de vencimentos de aposentado, ocorre a escala móvel vitalícia, reajustando-se os proventos, sempre que houver aumento de salário, acrescendo-se a pensão previdenciária das diferenças resultantes.

RR-3322/78- TRT-4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: GILBERTO ROCHA LACROIX. Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Sílvio Cabral). (3ªT-291/79).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque o TRT bem aplicou a Súmula 88.

RR-3325/78- TRT-9a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MUNICÍPIO DE PALMAS. Recorrido: FRANCISCA WEIDELICH. (Adv. Drs. Luiz Fernando de Queiroz e João Régis Fassbender Teixeira). (3ªT-113/79).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista embalada apenas pela alínea "b" do artigo 896 consolidado e que não é conhecida porque a hipótese não é a de reversão de empregado ao cargo efetivo anteriormente ocupado (CLT, artigo 468, § único), mas de confessada impossibilidade do retorno pela extinção do cargo e de readaptação em outro cargo com vencimentos equivalentes aos anteriormente recebidos.

RR-3328/78- TRT-9a. Região. Rel. Min. Renato Caria. Recorrente: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: GERALDO JAZINSKI. (Adv. Drs. Osny Schmal e Silvonei Sergio Piovesan). (3ªT-146/79).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Omissão do acórdão sobre aspecto suscitado em recurso, se não opostos os competentes embargos declaratórios, preclusa a matéria, consoante verbete da Súmula 356 do STF. Revista não conhecida.

RR-3340/78- TRT- 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: OMNIA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A. Recorrido: JOSÉ MANOEL PEREIRA. (Adv. Drs. Carlos Eduardo de Macedo Costa e Maria Aparecida Ignácio). (3ªT-202/79).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: 1. A incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes pode ser conhecida e sanada de ofício pelo Juiz, não assim a ilegitimidade de representação do advogado, que acarreta a inadmissão para procurar em juízo. 2. Revista, conhecida, porém desprovida.

RR-3342/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: LUIZ FERNANDO RIBEIRO. Recorrido: CESP - CIA. ENERGÉTICA DE SÃO PAULO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Joaquim da Silva Mendes). (3ªT-147/79).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Configura contradição essencial invocar violação de texto legal, na sua literalidade, por via de processo supletivo de analogia, que interpreta situações de fato semelhantes "na falta de disposições legais" (art. 8 da CLT).

RR-3363/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Recorrido: JOÃO MORATO. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Arnaldo Valente). (3ªT-203/79).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Cópias xerográficas não autenticadas obstam o conhecimento da revista, por divergência (S.38).

RR-3405/78- TRT-2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO NORDESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Recorridos: LIDIO PAULO E OUTRO. (Adv. Drs. Carlos Roberto Husek e Ulisses Riedel de Resende). (3ªT-295/79).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Arrendamento de coisa Móvel. 1. Impossibilidade, no caso, da coexistência autônoma de contrato de trabalho e contrato de arrendamento, por não se tratar de mera locação de coisa nem trabalho temporário em empresa urbana, da Lei 6.019/74. 2. O princípio da primazia da realidade, tão bem enfocado por PLÁ RODRIGUEZ, significa a preeminência dos fatos sobre as formas, as formalidades e as aparências. O desajuste entre os fatos e a forma envolve quase sempre uma simulação relativa, na qual "se dissimula o contrato real, substituindo-o ficticiamente por um contrato diverso".

**RR-3411/78-** TRT-4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: CÉLIA OTÍLIA KUNZ. Recorrido: TRAFÓ - EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A. (Adv. Drs. Fernando K. da Fonseca e Cláudio Lafayete Guedes e Silva). (3ª T-114/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Súmula 85. Revista não conhecida, porque o TRT aplicou o princípio jurídico sumulado no verbete Nº 85.

**RR-3413/78-** TRT-4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES E AIRTON JOSÉ NENES. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Carlos Arnaldo Ferreira). (3ª T-296/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista da empresa e, no mérito, negaram-lhe provimento; quanto à revista do empregado, unânime e preliminarmente dela não conheceram, por intempestiva.

**EMENTA:** 1. Aplicada a Súmula 85 pelo TRT, descabe a revista quanto à compensação do horário semanal de trabalho. 2. Interpretação da Súmula 88. Ela não isenta o empregador do pagamento, como extraordinário, de intervalos menores dos que o da lei que ele resolva atribuir intra-jornada.

**RR-3416/78:** TRT 8ª Região. Rel. Min. Renato Caria. Recorrente: EURO PIRATAS - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Recorrido: EPAMINONDAS SANTA ROSA. (Adv. Drs. Izaias Barbosa de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-AC-149/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para anulando o acórdão regional recorrido, determinar que o TRT conheça e julgue o Recurso Ordinário como de direito.

**EMENTA:** Depósito Recursal. O depósito prévio sendo efetuado e aceito na Secretaria da JCC não pode prejudicar a parte, em razão do descumprimento da lei, não por ela mas pela própria Secretaria, de ter seu recurso apreciado.

**RR-3428/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: AUXILIUM S/A-FINANCIAMENTO? CREDITO E INVESTIMENTO. Recorrido: CLAUDIO RIZUTTI. (Adv. Drs. Paulo Leme da Fonseca e Renato Rua de Almeida). (3ª T-AC-204/79).

**DECISÃO:** Unanimemente não conheceram da revista.

**EMENTA:** Aplicação do Prejulgado 52, súmulas 55, 78 e 81 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

**RR-3440/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS-REFINARIA ALBERTO PASQUALINI. Recorrido: ADÃO ALVES DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Deoclecio Leopoldo de Oliveira). (3ª T-AC-115/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista quanto a Súmula 70 e, no mérito, deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

**EMENTA:** Revista conhecida em parte para excluir o pagamento do adicional periculosidade sobre os triênios.

**RR-3474/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MAFERSA S/A. Recorrido: JOSE GERALDO BARRETO. (Adv. Drs. José Cabral e Levin Ribeiro da Silva). (3ª T-AC-116/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** 1. A condição meramente potestativa é vedada em direito. 2. A cessação das relações de trabalho não prejudica a percepção pelo empregado, de direitos e vantagens já adquiridos, conforme a lei ou o contrato. 3. Revista conhecida, porém desprovida.

**RR-3494/78:** TRT 6ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: COOPERATIVA INTEGRAL DE REFORMA AGRÁRIA DE CAXANGÁ LTDA. Recorrido: PAULINO FRANCISCO DA SILVA. (Adv. Drs. Jairo Victor da Silva e João Bandeira). (3ª T-AC-150/79).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, unanimemente, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Estabilitário afastado há mais de dois anos, sem inquérito. Recurso a que se nega provimento.

**RR-3512/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: EDMEA A GUIRRA MACHADO TOLEDO. (Adv. Drs. Orlando A. Capella Fernandes e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-AC-205/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, por não demonstrada a violação literal dos artigos 153, § 2º da Constituição Federal, 85 e 1090 do Código Civil e 11 da CLT.

**RR-3514/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: PAULO MARTINS. (Adv. Drs. Mauricio Azevedo Penna Chaves e Ricardo Gonçalves Colletes). (3ª T-AC-206/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** O bancário, que não é exercente de cargos capitulados no art. 224, § 2º, da CLT, tem direito às horas excedentes de seis por dia, porque aquele dispositivo é que lhe retira o direito ao horário espacial.

**RR-3517/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: WALDI CITRINITE. Recorrido: BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. Marcus Tomaz de Aquino e Paulo Leme da Fonseca). (3ª T-AC-117/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para acrescentar à condenação o pagamento da dobra dos dias de férias gozadas após o período legal de concessão.

**EMENTA:** Revista provida com apoio na Súmula 81

**RR-3531/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: PAULO CASSIANO DE ABREU. (Adv. Drs. Mauricio Azevedo Penna Chaves e Sid H. Riedel de Resende). (3ª T-AC-151/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista, e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** As condições definitivamente constituídas não podem ser modificadas posteriormente por circulares, instruções ou portarias que levaram a reduzir a complementação integral da aposentadoria paga até o ano de 1963. Proventos totais compreende um cúmulo monetário de todos os cargos ou postos exercidos no triênio, cuja média deve informar a complementação pleiteada.

**RR-3574/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ARISTIDES ELIAS DA SILVEIRA. Recorrido: SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e José Maria de Souza Andrade). (3ª T-AC-297/79).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Quem ajuíza reclamação trabalhista, pretendendo direitos previstos em lei de trabalho, se considera empregado. Negada a relação de emprego, pelo patrão, cumpre decidir no mérito se o vínculo empregatício é tido como compravado. Se, dispensado durante o curso da ação, que seria declaratória da relação de trabalho, dá-se a lesão, que gera a pretensão, sujeita-se à prescrição se não deduzida, "oportuno tempore", em juízo.

**RR-3599/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: CARLOS GILBERTO GUIMARÃES E OUTROS. Recorrido: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva). (3ª T-AC-207/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista, e no mérito, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

**EMENTA:** Promoção e Súmula 51. A súmula 51 reflete o princípio do D. do Trabalho segundo o qual as normas jurídicas do regulamento que se contratualizam tornam-se inalteráveis unilateralmente pelo empregador, que só pode modificar a seu talante as condições técnicas da prestação laboral.

**RR-3610/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: RONAN FERNANDES DE OLIVEIRA. Recorrido: SEBASTIÃO MORAIS BARBOSA. (Adv. Drs. Marta Assuane Bittar e Paulo Batista de Oliveira). (3ª T-AC-208/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar que o TRT aprecie e julgue o Recurso Ordinário, como de direito.

**EMENTA:** O art. 899, § 1º da CLT só exige "previo depósito para a interposição do recurso no mesmo dissídio individual. Não impõe, no mesmo dissídio, que haja mais de um depósito para o mesmo recorrente:

**RR-3613/78:** TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: MULTICRED-CORRETORA DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS E CÂMBIO S/A. Recorridos: JOSE CARLOS DUARTE DE PAULA. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Rubem José da Silva). (3ª T-AC-118/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Arquição de nulidade. O falecimento do relator após a proclamação e antes da lavratura do acórdão impossibilita a assinatura deste, mas não o nulifica.

**RR-3661/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: ODA-NILO GERALDO CRESTANI. Recorrido: TERMOLAR-INDUSTRIA TERMICA BRASILEIRA S/A. (Adv. Drs. Carlos F.P. Araujo e Milton Camargo). (3ª T-AC-153/79).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista, apenas no ponto do intervalo inter-jornadas de domingo para segunda-feira, e no mérito deram-lhe provimento, para acrescentar a condenação o pagamento como extraordinário, de 11 horas por semana, com o acréscimo legal.

**EMENTA:** Intervalo entre jornadas. Revista provida em parte.

**RR-3713/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOSE LUZIA AMELIO. Recorrido: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva). (3ª T-AC-299/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para condenar a Fepasa e pagar ao recorrente a parcela de ajuda de custo.

**EMENTA:** Transferência Equiparada a Definitiva e Ajuda de Custo. O regulamento da empresa, quando mais benéfico do que a lei, aplica-se com preferência sobre esta. Dispondo ele que a transferência superior a noventa dias é considerada definitiva, não se há de discutir a mudança de domicílio do empregado, cabendo a este o direito ao recebimento da ajuda de custo.

**RR-3730/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. Recorrido: NILZA MARIA DA SILVA PINTO. (Adv. Drs. Maximiano Carpes dos Santos e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-AC-119/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Discute-se a tese da solidariedade meramente passiva ou também ativa prevista no artigo 2, § 2º da CLT, mas o único acórdão trazido a cotejo não enfrenta tese contrária à do aresto em bargado em ponto essencial para o deslinde da causa. Revista não conhecida.

**RR-3732/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: OSMAR NUNES DA ROCHA E OUTROS E ZIVI S/A CUTELARIA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Beatriz Santos Gomes e Hugo Gueiros Bernardes). (3ª T-AC-154/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista dos empregados, e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para acrescentar a condenação a parcela decorrente do cômputo do valor da hora extra habitual no pagamento dos repousos remunerados; quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação as parcelas de adicional-insalubridade desde o momento em que a reclamada demonstrou haver fornecido os protetores auriculares aos reclamantes.

**EMENTA:** 1. Consoante o Prejulgado 52 as horas extras ou não, compensadas por sua habitualidade, devem integrar o repouso remunerado. 2. A partir do momento em que a empresa fornece os protetores auriculares exclui-se a percepção do adicional de insalubridade.

**RR-3733/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA. Recorrido: ANAIN VARGAS DE ÁVILA. (Adv. Drs. Breno Sanvicente). (3ª T-AC-120/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Reiterados atrasos no pagamento de salários justificam a rescisão do contrato de trabalho pelo empregado. Assim como o em-

pregador não toleraria frequentes ausências do empregado em subseqüentes meses, ainda que de poucos dias, também não se pode tolerar o inadimplemento contratual por parte do patrão.

**RR-3736/78:** TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA. Recorrido: AGNALDO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Tito Paraizo e Rabi Rezadá). (3ª T-AC-301/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida. A revelia decorreu de ausência não previamente justificada à hora do pregão para a abertura da audiência. Jurisprudência inespecífica não pode justificar a revista em caso de confissão ficta.

**RR-3798/78:** TRT 8ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: EDITORA "O ESTADO DO PARÁ" LTDA. Recorrido: FERNANDO DE MORAES TEIXEIRA. (Adv. Drs. Paulo Sergio Rodrigues de Moraes e Itair Silva). (3ª T-AC-155/79).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Recurso ordinário intempestivo e ausência de conflito jurisprudencial conduzem ao desconhecimento da revista.

**RR-3809/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: MANOEL DE JESUS PESTANA. (Adv. Drs. Mauricio A. Penna Chaves e Antônio da Silva). (3ª T-AC-209/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** 1. Só é válida a quitação pelas quantias efetivamente recebidas, sendo especioso denominá-las de "valor ou parcela", por que discriminadas as verbas. 2. Se as diárias excedem a 50% do salário a ele se incorporam. A decisão que assim manda fazer não ofende literalmente o § 2º do artigo 457 da CLT.

**RR-3811/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: DANIEL BARBOSA ABREU. Recorrido: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRATORES. (Adv. Drs. Vilma Ortigoso Seixas e Antonio Walter Frujuelle). (3ª T-AC-156/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para anular o processo a partir da audiência de fls. 16.

**EMENTA:** Confissão ficta do reclamante Sanção processual que não cominada no momento em que se adia a audiência.

**RR-3823/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: TEREZA SOUZA. Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-AC-122/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Súmula 85. Revista não conhecida, porque o acórdão regional recorrido firmou-se precisamente na Súmula 85 do TST.

**RR-3831/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: TRANSPORTE SUL S/A-TRANSPORTADORA DE VALORES. Recorrido: MIGUEL VIEIRA SOUZA. (Adv. Drs. Elio Carlos Englert e Elida Rodrigues Costa). (3ª T-AC-123/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Vigia. Horário. Salário das Dez Horas. 1. O Trabalho de vigilância implica num "facere" continuado, o qual não possui, em si mesmo, nada de negativo, consistindo, ao contrário, num complexo de atos que visam a tutelar os bens de outrem contra eventuais danos (ASSANTI, GRECO, LEGA E PERSIANI). 2. Trabalhando dez horas o vigia tem jus ao pagamento das 9ª e 10ª horas como extras, sem o acréscimo do adicional de lei.

**RR-3833/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: ESTALEIRO SÓ S/A. Recorrido: VERLI GARCIA NUNES. (Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-AC-157/79).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista, e, no mérito, unanimemente, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Trabalho realizado numa ilha, não servida por transporte regular público, além de ser, pela natureza, local de difícil acesso: Súmula 90 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

**RR-3869/78:** TRT 6ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ. Recorridos: CREUSA ALMEIDA DA SILVA E OUTRA. (Adv. Drs. Heriberto Americo de Freitas e Pedro Coutinho de Oliveira). (3ª T-AC-210/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Prescrição de parcelas pecuniárias, sendo direito patrimonial, somente a parte a quem aproveita poderá argui-la, para que o Juiz possa conhecer. De ofício, só a prescrição do direito de ação.

**RR-3870/78:** TRT 6ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: JOAQUIM PESSOA GUERRA. Recorrido: OSCAR ANTONIO SILVA E USINA 13 MAIO S/A. (Advs. Drs. Roberto Ferreira Lins e Floriano G. de Lima). (3ª T-AC-124/79).

**DECISÃO:** Por maioria não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista que não se conhece por versar matéria de fato.

**RR-3904/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BARMAG S/A - MAQUINAS INDUSTRIAIS. Recorrido: OZI JOSE SILVA DE FREITAS. (Advs. Drs. Edson Moraes Garcez e Tarcilvio Nunes). (3ª T-AC-125/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para que a Truma julgadora do Recurso Ordinário aprecie e julgue a este, como de direito.

**EMENTA:** Deserção Inexistente. Revista conhecida e provida, porque a parte recorrente satisfaz o ônus processual do pagamento das custas de recurso no quinquídio legal.

**RR-3906/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: MANOEL JOSE CENTENO PEREIRA. Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A. (Advs. Drs. Helio Alves Rodrigues e Maximiano Carpes dos Santos). (3ª T-AC-211/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Aplicação da Súmula 85 do E. Tribunal Superior do Trabalho.

**RR-3919/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: SEBASTIÃO MUNIR MUNIZ. (Advs. Drs. Wally Mirabelli e Marcus Tomaz de Aquino). (3ª T-AC-212/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** 1. Decidiu o STF que os Prejulgados são inconstitucionais desde 1946, quanto a sua cogência para os juízos inferiores (Juntas e TRT), mas que o Prejulgado 52 é constitucional na regra de direito material que contém. E continua em vigor a eficácia processual de Prejulgados e Súmulas a impedir o conhecimento de revista e de embargos, quando a decisão recorrida neles se assentou. 2. Conforme a Súmula 76, as horas extras habituais integram-se no salário para todos os efeitos legais.

**RR-3940/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Renato Caria. Recorrente: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A. Recorrido: SEBASTIÃO MARIA DA SILVA. (Advs. Drs. Lourival Bacellar e Manoel Barbosa de Lemos). (3ª T-AC-158/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Omissão de ponto fundamental da controvérsia no acórdão exige interposição de embargos declaratórios. Não opostos esses preclusa a matéria, face o contido na Súmula 356 do STF. Revista não conhecida.

**RR-3941/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: ENRICO GUARNERI INDUSTRIA E COMERCIO S/A. Recorrido: JORGE PEREIRA CANELA. (Advs. Drs. Marco Enrico Slerca e Jonas Lopes de Carvalho). (3ª T-AC-213/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a verba honorária.

**EMENTA:** 1. Empregado suspenso para apuração de falta grave tem todos os direitos assegurados, se inexistente a alegação, porque considera-se como de serviço todo o tempo em que o empregado esteja disposição do empregador. Daí o direito às férias. 2. Honorários de advogado. Aplicação da Súmula 11 do E. TST.

**RR-3943/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: GERALDO ALVES DOS SANTOS. Recorrido: CETENCO ENGENHARIA S/A. (Advs. Drs. Darcy Luiz Ribeiro e Henry Pinella da Silva). (3ª T-AC-126/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

**EMENTA:** Revista provida para decidir-se consoante o Prejulgado 52.

**RR-3991/78:** TRT 8ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: AGRO-INDUSTRIAL FAZENDA UNIDAS. Recorrido: ANTONIO BENICIO DA SILVA. (Adv. Dr. José Paiva Filho). (3ª T-AC-159/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista, e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar que o TRT processe e Julgue o Recurso Ordinário da empresa, porque tempestivo.

**EMENTA:** A súmula 37 destina-se à parte-revel ou não - que não comparecer a audiência de publicação da sentença.

**RR-3999/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: DOMINGOS BARBARO. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-AC-214/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

**EMENTA:** 1. A aposentadoria especial instituída voluntariamente pela CMTC no seu regulamento exige 30 anos de serviço para a sua obtenção. Não pode sofrer a redução temporária para 25 anos instituída para a aposentadoria especial da previdência social. 2. Revista conhecida e provida.

**RR-4025/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: THEREZA FERNANDES PEREIRA (EMPRESA LIMPADORA GUARACI). Recorrido: ZELY MACHADO VIEIRA. (Advs. Drs. Vera Zulma A. Estrázulas e José Torres das Neves). (3ª T-AC-127/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para que o TRT aprecie e julgue o Recurso Ordinário da reclamada, como de direito.

**EMENTA:** 1. As custas foram pagas no prazo. A falta de autenticação mecânica do documento respectivo não pode ser imputada à recorrente, pois a guia é remetida pelo Banco à Secretaria da Junta ensejando ao recorrente tomar conhecimento da irregularidade processual e providenciar a sua sanção. 2. Revista conhecida e provida.

**RR-4046/78:** TRT 7ª Região. Rel. Min. Renato Caria. Recorrente: CER VEJARIA ASTRA S/A. Recorrido: LUCIA HELENA FEITOSA VENANCIO. (Adv. Drs. Antonio Araujo e J.M. Calixto Pinheiro). (3ª T-AC-160/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-4048/78:** TRT 6ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: CIPRIANO PIRES DE MENEZES. Recorrido: ESSO BRASILEIRO DE PETROLEO S/A. (Advs. Drs. Cipriano Pires de Menezes e Walter V. Arcoverde). (3ª T-AC-161/79).

**DECISÃO:** Preliminarmente, rejeitaram a deserção arguida, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para que o TRT a quo aprecie os dois recursos ordinários, como entender de direito.

**EMENTA:** 1. Inaplicação da Súmula 25 do E. TST, eis que ocorreu condenação em parte, pagando a Empresa as custas em que decaiu, ficando o empregado isento das que lhe competiam. 2. Aplicação do Prejulgado 48 do E. TST.

**RR-4083/78:** TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: CESMEL S/A. - INDUSTRIA METALURGICA. Recorrido: NELSON GUIA. (Adv. Drs. Analice Spinola e Juarez Teixeira). (3ª T-AC-305/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, porque aviada unicamente por violação de dispositivos legais que não condizem com a espécie, tornando inexistente a afronta à literalidade dos artigos 67 da CLT e 9 da Lei 605/49.

**RR-4114/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: MASSIANO DA SILVA JESUS. Recorrido: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRATORES. (Advs. Drs. Vilma Ortigoso Seixas e Antonio Walter Frujirelle). (3ª T-AC-215/79).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** A disjuntividade do texto constitucional apontado (art. 165, XIII) torna difícil a violação à sua letra, eis que equivale, na ciência do significado, é uma igualdade de valor, jamais uma correspondência física de quantidade ou preço, exclusivamente.

**RR-4129/78:** TRT 8ª Região. Rel. Min. Renato Caria. Recorrente: SINDICATO DOS PROFESSORES DE BELÉM. Recorrido: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL

DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ana Maria Martins Rios). (3ª T-AC-162/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

**EMENTA:** As organizações sindicais, face ao contido no art. 872 da CLT tem direito de ingressar em juízo em nome de seus associados! Revista conhecida e provida.

**RR-4131/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. E BANCO HALLES S/A. Recorrido: BELMIRO CARLOS NUNES. (Adv. Drs. Waldyr Niemeyer Filho e Paulo Cesar Costeira). (3ª T-AC-129/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Carência, Improcedência, Exceção Substancial. Diretor-empregado. 1. Provado em juízo o pagamento do pretendido não há carência da ação proposta, mas improcedência pelo acolhimento da exceção substancial ou material de quitação. 2. O diretor-empregado e a nova Lei da S/A (Nº 6.404, de 5.12.76). 3. Revista não conhecida.

**RR-4139/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Renato Caria. Recorrente: JULIO CESAR RODRIGUES. Recorrido: EXPRESSO MERCURIO S/A. (Adv. Drs. Mario Chaves e Ricardo Tricerri) (3ª T-AC-163/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Na jornada prorrogada de empregado do sexo masculino, o ajuste escrito individual é suficiente para formalizá-la, sendo desnecessário convênio coletivo. Revista não conhecida.

**RR-4156/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: MEMPHIS S/A.-INDUSTRIAL (DIVISÃO ALPINA). Recorrido: ILDA BROCH. (Adv. Drs. Jorge Alberto Diehl Pires e Claudio José Batista da Rosa). (3ª T-AC-216/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram a revista.

**EMENTA:** Não se confunde sentença condicional com sentença ilíquida como se vê precisamente no caso tratado, em que somente o "quantum debeat" é que foi remetido à execução. O prêmio-produção é salário, e assim foi reconhecida a sua natureza salarial, remetendo-se à liquidação o quantum a ser pago por conta da parcela.

**RR-4157/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: ERVINO KRUMMENAUER. Recorrido: ADELMO ANTONINHO JOST. (Adv. Drs. Jorge Lisboa Goelzer e Giovanni Giuseppe Beraldin). (3ª T-AC-130/79).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

**RR-4160/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: DORIVAL MACHADO PRATES E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: OS MESMOS. (Adv. Drs. Claudio Lafayete G. Silva e Gabriel Zandonai). (3ª T-AC-217/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista do empregado e, no mérito, deram-lhe provimento, para acrescer à condenação a incidência das horas extras habituais no cálculo das gratificações semestrais; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Inteligência do art. 224, § 2º da CLT. Não é abrangente a confiança prevista no art. 224, § 2º da CLT, pois aplicável o disposto no art. 62 "c" da mesma consolidação. Revista conhecida a que se nega provimento.

**RR-4174/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ANTONIO VIANA DE SANTANA E OUTRO. Recorrido: FRIGORÍFICOS - CIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS. (Adv. Drs. Renato Rodrigues Ferreira e Clodoaldo Ferreira). (3ª T-AC-218/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte para condenar a reclamada a pagar com extraordinários as horas trabalhadas no período destinado a intervalo, entre o período dominical e a jornada de segunda-feira.

**EMENTA:** 1. Repouso semanal e intervalo inter-jornadas. Um não absorve o outro, sendo extraordinárias as horas trabalhadas em condições de infringir os preceitos legais que os garantem. 2. Revista conhecida e provida em parte.

**RR-4208/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: SALVADOR RUSSO. (Adv. Drs. Renato Leoni e Sid H. Riedel de Figueiredo). (3ª T-AC-164/79).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista, e, no mérito, unanimemente, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Embora a Súmula 51 do E. TST, recomende que as cláusulas rejugulares que revoguem vantagens já concedidas só se aplicam a empregados admitidos após a revogação, o recurso discute também o ponto controvertido, na jurisprudência, sobre o conceito de proventos totais que, no caso, a semântica está a indicar trata-se de todas as verbas que integram e integram a remuneração do empregado aposentado, como se em exercício estivesse.

**RR-4266/78:** TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: FRANCISCO HENRIQUE MEIRA RIBEIRO. Recorrido: BANCO NACIONAL BRASILEIRO S/A. (Adv. Drs. Romulo Marcos C. Nascimento e Félix Conceição Neto). (3ª T-AC-219/79).

**DECISÃO:** Unanime e preliminarmente, homologaram a desistência da ação, consentida pelo reclamada.

**EMENTA:** 1. Não há divergência jurisprudencial válida sem os requisitos da súmula 38 do Egregio Tribunal Superior do Trabalho. 2. Quanto a ofensa a literal a disposição de lei, o texto constitucional invocado, por si mesmo, é de difícil violação literal pela disjuntividade que oferece.

**RR-4316/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MARIO VIRGILIO DE CARVALHO. Recorrido: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. José Faraldo e Ana Izabel F. Bertoldi Juliano). (3ª T-AC-220/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Súmula 9: 1. A resposta-abrange a exceção, a contestação e a reconvenção, que tem feitos processuais distintos. 2. Interpretação da súmula 9 do TST, que, corretamente aplicada, impede o conhecimento da revista.

**RR-4320/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: SEBASTIÃO CALENTI E OUTROS. Recorrido: OMINIA - ENGENHARIA E CONSULTORES S/A. (Adv. Drs. Sara P. Steinberg e Carlos Eduardo de Macedo Costa). (3ª T-AC-221/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

**EMENTA:** Revista Provida.

**RR-4339/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: PAULO GOMES DE ASSIS. Recorrido: ZIVI S/A-CUTELARIA. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Harleine Gueiros Bernardes). (3ª T-AC-307/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida face as súmulas 85 e 88.

**RR-4423/78:** TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA QUIMICA INDUSTRIAL DE LAMINADOS FORMIPLAC. Recorrido: ELAINE HARZBEIM. (Adv. Drs. Annibal Ferreira e Emilio Rothfuchs Neto). (3ª T-AC-131/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista, no ponto da solidariedade e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

**EMENTA:** Solidariedade. 1. A solidariedade não se presume - resulta sempre da lei ou da vontade das partes e ela se configura quando, na mesma obrigação, concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigação, à dívida toda. 2. Havendo um só contrato, com duas funções, executado, para duas empresas do mesmo grupo, cuja empresa-mãe que assalaria abriu mão do seu horário, não tem jus o empregado a reclamar novo pagamento da outra empresa.

**RR-4677/78:** TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: CELINA MARIA DA CUNHA. Recorrido: BOLSAS, MALAS E PRESENTES SALON-TEX LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Tsuyoki Mori). (3ª T-AC-165/79).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação o pagamento dos salários relativos ao período de estabilidade provisória da gestante ou seja, desde a despedida até 90 dias após o parto.

**EMENTA:** Estabilidade provisória da gestante. Garantia constitucional que independe de regulamentação.

**CC-1/78:** TRT 24ª JCY DE SÃO PAULO. Rel. Min. Coqueijo Costa. Suscitante: 24ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO. Susci-

tada: 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. Interessados TRANSPORTADORA FORJATO LTDA E NELCIDOS SANTOS NERY. (Adv. Dr. Nelson Tabacow Felmanas). (3ª T-AC-236/79).

DECISÃO: Unanimemente, declararam competente o juízo deprecante-a 5ª JCC de Belém para julgar os embargos à execução opostos pelo devedor comunicando-se imediatamente esta decisão irrecorrível as autoridades em conflito, proseguindo o feito no juízo competente, como determinam os artigos 125 e 126 do Regimento interno do TST.

EMENTA: Conflito de Competência. Artigo 747 do CPC. 1. A expressão "juízo requerido" contida no artigo 747 do CPC é juridicamente atécnica. Ela não se contrapõe a juízo requerente - pois o juiz na da requer - e significa "juízo deprecante" e não "juízo deprecado".

de competência dirimido para ser declarada a competência da 5ª JCC de Belém.

CC-5/77: TRT 25ª JCC DO RIO DE JANEIRO. Rel. Min. Simões Barbosa. Suscitante: 25ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO. Suscitada: JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE O-SASCO. Interessados: CESAR ROJAS SOTO E HOFFMANN BOSWORTH ENGENHARIA S/A. (Adv. Drs. Guaraci Francisco Gonçalves e Ana Maria Rapozo de Oliveira). (3ª T-AC-276).

DECISÃO: Unanimemente, dirimindo o conflito, julgar competente o MM. Juízo da 25ª JCC do Rio de Janeiro, comunicando-se, incontinente, esta decisão irrecorrível aos Juizes em conflito.

EMENTA: Na forma do art. 747 do CPC o Juízo requerido é o deprecante.

Brasília, 25 de abril de 1979

Hegler José Horta Barbosa.